



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE Nº. 0263054/2019, DO PROCESSO TÉCNICO N.º 15637/2005, QUE A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSPORTE LOPAS S/A FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o empreendimento desenvolve a atividade de Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, listadas na tipologia “B” do Anexo da DN COPAM nº 217/2017, sob o código B-10-02-2;

CONSIDERANDO que, em 26/10/2018, os analistas ambientais do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da SUPRAM/ZM compareceram ao empreendimento, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 151034/2018, para atendimento de demanda do Ministério Público, quando constataram que a empresa havia ampliado sem regularização ambiental;

Considerando que, foi lavrado o auto de infração nº 127912/2019 por ampliar atividade potencialmente poluidora sem regularização ambiental nos termos do Código 107 previsto no decreto 47.383/2018: *“Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.”*;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou através de sua Diretora Sra. Cláudia Lúcia Paschoalino Lopes – CPF [REDACTED] conforme protocolo SIAM nº 0850146/2018 (17/12/2018), oportunidade de firmar compromisso para manter-se em operação, mediante TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 32, § 1º do Decreto nº 47.383/2018, segundo o qual a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que em 17/12/2018 o empreendedor protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) no sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, sendo enquadrado na modalidade LAC1, conforme Formulário de Orientação Básica nº 0842334/2018;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;



CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TRANSPORTE LOPAS S/A, inscrita no CNPJ nº [REDAZIDO] com sede no Sítio Água Limpa, s/n, no município de Rodeiro/MG, CEP: 36.510-000, neste ato representada por seu procurador, Sr. **CARLOS AUGUSTO PASCHOALINO LOPES**, [REDAZIDO]

[REDAZIDO] residente e domiciliado [REDAZIDO] Rodeiro/MG, CEP: 36.510-000, doravante denominado simplesmente “**EMPREENDEDOR**”, com fulcro nos artigo 32 do Decreto 47383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/cart. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. [REDAZIDO] neste ato representado pela Superintendente Regional de Meio Ambiente Zona da Mata, conforme delegação contida na Resolução SEMAD nº 2764/2019, Sra. Sílvia Cristiane Lacerda Barra, doravante denominada “SUPRAM/ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da Empresa em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, conforme determinação do art .108 § 3º, do Decreto 47383/2018, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: *Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.*



Item 02: *Apresentar e executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Frequência de execução:** Mensal a partir da assinatura do TAC.*

Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: *A cada 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência.*

O programa de que trata este item deverá conter, no **mínimo**, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos).	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro Sanitário
- 4- Aterro Industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

OBSERVAÇÃO 1: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 2: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 3: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 4: Enviar junto às planilhas MENSAIS, documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 03: *Apresentar projeto de dimensionamento dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, de modo a comprovar que o sistema está adequado para o número de funcionários que a empresa declara poder atingir (1.200). **Prazo:** Até 90 (noventa) dias;*



Item 04: *Providenciar outra destinação final para o efluente tratado proveniente da Fossa 1, devido à mesma receber contribuição de efluentes provenientes das caixas separadoras de água e óleo, além da ausência de estudo agrônômico que comprove a viabilidade desta aplicação e de projeto específico para fertirrigação. Obs.: A fossa 1 deverá permanecer desativada até a comprovação de conclusão da referida adequação. Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: Até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC.*

Item 05: *Realizar e apresentar análise dos efluentes sanitários de acordo com o quadro abaixo. Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: A cada 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do TAC, durante sua vigência.*

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada do tanque séptico – sistema 01	DQO, DBO, óleos e gorduras vegetais, óleo mineral*, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Trimestral
Efluente tratado: saída do filtro anaeróbico – sistema 01	DQO, DBO, óleos e gorduras vegetais, óleo mineral*, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	
Efluente bruto: entrada do tanque séptico – sistema 02	DQO, DBO, óleos e gorduras vegetais, óleo mineral*, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	
Efluente tratado: saída do filtro anaeróbico – sistema 02	DQO, DBO, óleos e gorduras vegetais, óleo mineral*, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

* Parâmetro incluído devido ao sistema de tratamento de efluente sanitário receber contribuição de efluentes após passarem pela caixa separadora de água e óleo.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 06: *Executar a devida manutenção dos filtros das cabines de pintura. Prazo: Durante a vigência do TAC.*

Item 07: *Apresentar planta contemplando toda a área útil do empreendimento, com a demarcação de todas as estruturas existentes, bem como recursos hídricos, áreas de preservação permanente e reserva legal. A delimitação da área de reserva legal deverá basear no Termo de Responsabilidade assinado com o IEF e seu memorial descritivo, registrado em cartório, discriminando as glebas de reserva legal e seu atual uso do solo e curso d'água e/ou nascente existente. Deverá conter ainda a discriminação entre a área construída existente na ocasião do licenciamento anterior com as construções*



correspondentes às novas ampliações e as respectivas áreas. A planta deverá ser elaborada por profissional habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e dos arquivos digitais (.shape OU *.kml). **Prazo:** Até 120 (cento e vinte) dias.*

Item 08: *Apresentar cópia do Termo de Responsabilidade firmado com o IEF e seu memorial descritivo, registrado em cartório, discriminando as glebas de reserva legal. **Prazo:** Até 120 (cento e vinte) dias.*

Item 09: *Informar as pretensões do empreendedor para todas as áreas em terraplanagem (corte/aterro) verificadas no momento da vistoria, acompanhada de projeto técnico e planta altimétrica (planialtimétrica), delimitando a APP do córrego Águas Limpas e identificando as possíveis intervenções que poderão ser necessárias. Deverão ser informadas as possíveis áreas de bota-fora a serem utilizadas. Deverão ser incluídas também as áreas que ainda não passaram por terraplanagem, mas que já integram projeto futuro de ampliação do empreendimento. O projeto e planta deverão ser acompanhados de ART do profissional responsável. **Prazo:** 90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC.*

Item 10: *Promover a manutenção dos taludes na área do empreendimento. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.*

Item 11: *Realizar e apresentar análise da pressão sonora, especificando quais são os pontos que possuem residência próxima, comprovado por relatório fotográfico. **Frequência de execução:** Semestral.*

Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM: *A cada 180 (cento e oitenta) dias, durante a vigência do TAC.*

Obs: *O relatório contendo os resultados das medições efetuadas deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.*

Item 12: *Apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento tempestivo de todos os itens supradescritos com número de protocolo e data. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** Até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC ou concessão da licença.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;



5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **UFEMG 33.750 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta Ufemgs)**;

Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ubá para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 07 de maio de 2019.

EMPRESA

SEMAD

TESTEMUNHAS:
